

WRC Operadores Portuários S.A.

CNPJ: 04.945.969/0001-96

NIRE: 42.300.026.301

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE NOVEMBRO DE 2021**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** aos 3 dias de novembro de 2021, às 18:30, na sede social da WRC Operadores Portuários S.A., localizada na Engenheiro Leite Ribeiro, nº 99, parte, Centro, CEP 89.240-000, na Cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina (“Companhia” ou “Fiadora”).
- 2. PRESENÇA:** os representantes da **Porto Novo Participações S.A.**, acionista detentora de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, e da **Nityam Empreendimentos e Participações S.A.**, acionista detentora de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia.
- 3. MESA:** Sr. Marcos Roberto de Souza, na qualidade de Presidente; e Sra. Lia Valente, na qualidade de Secretária.
- 4. CONVOCAÇÃO:** dispensada a convocação, tendo em vista o comparecimento das acionistas detentoras de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme faculta o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
- 5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre **(a)** a prestação de Fiança (conforme definido abaixo), pela Companhia, no âmbito da 3ª (terceira) emissão, pela TESC – Terminal Santa Catarina S.A. (“TESC” ou “Emissora”), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com Garantia Real, com garantia adicional fidejussória, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), no valor de até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador”) e/ou por instituições financeiras por eles indicadas, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e celebração do respectivo “*Instrumento*

Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da TESC – Terminal Santa Catarina S.A.” (“Escritura de Emissão”), na qualidade de fiadora; **(b)** a outorga e constituição da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) no âmbito da Emissão; **(c)** a autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à implementação e formalização das deliberações dos itens (a) e (b) acima, especialmente a celebração de todos os documentos necessários à efetivação da Emissão, da Oferta Restrita e das Garantias, inclusive do aditamento a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia e/ou por seus órgãos deliberativos; e **(d)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou seus procuradores para a consecução dos itens acima deliberados no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

6. DELIBERAÇÕES: dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos acionistas da Companhia os assuntos da ordem do dia. Após os esclarecimentos prestados, foi aprovado, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

a. a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória em forma da Fiança (conforme definido abaixo), em caráter irrevogável e irretroatável, na condição de fiadora, em garantia de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela TESC na Escritura de Emissão, incluindo a renúncia aos benefícios de ordem previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, sendo que as Debêntures terão as seguintes características:

- (i) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão (conforme definido abaixo);
- (ii) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- (iii) Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado, e da Portaria nº 1.042, emitida por referido Ministério da Infraestrutura, em 10 de setembro de 2021,

e publicada no Diário Oficial da União, para fins do disposto na Lei 12.431, os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão, única e exclusivamente, destinados (i) ao pré-pagamento e liquidação total da dívida oriunda das debêntures emitidas pela Emissora nos termos da “*Escritura Particular da 2ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Espécie com Garantia Real*”, celebrado entre a Emissora, o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FI – FGTS e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., entre outros, em 19 de novembro de 2009 (“2ª Emissão” e “Dívida FI-FGTS”, respectivamente), inclusive eventuais multas, mora e outros encargos; sendo certo que, o pré-pagamento e liquidação total da Dívida FI-FGTS foi objeto de aprovação dos debenturistas titulares das debêntures objeto da 2ª Emissão por meio de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 29 de setembro de 2021; e (ii) reembolso de despesas efetuadas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da oferta pública, no pagamento futuro para amortização de parcelas futuras das dívidas contratadas pela Emissora, com o intuito de pré-pagar, liquidar, recomprar e/ou resgatar as dívidas, e na realização de investimentos futuros, relacionados ao financiamento de investimento no Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), especialmente no que se refere ao Contrato de Arrendamento (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme detalhado na Escritura de Emissão;

- (iv) **Colocação e Plano de Distribuição:** as Debêntures serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada em regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, a ser prestada pelo Coordenador Líder, nos termos do “*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão, da Terminal Santa Catarina S.A.*” (“Contrato de Distribuição”). A garantia firme será exercida somente caso a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* não seja suficiente para atingir o Valor Total da Emissão, de acordo com os termos e condições e nas proporções previstos no Contrato de Distribuição.
- (v) **Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão –

Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

- (vi) **Agente de Liquidação e Escriturador:** O agente de liquidação e o escriturador das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente de Liquidação e o Escriturador). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3 (conforme abaixo definida).
- (vii) **Garantia Fidejussória:** a Companhia, prestará garantia fidejussória na forma de fiança em favor dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), representados pelo Agente Fiduciário (conforme definido na Escritura de Emissão), obrigando-se, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer título, na qualidade de fiadora e principal pagadora, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, renunciando, neste ato, expressamente aos benefícios de ordem previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo fiel e exato cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na presente Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Atualizado, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida) e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as demais obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, inclusive, mas não se limitando, honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de

Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, formalização, manutenção, execução e/ou excussão das Garantias (conforme definido abaixo) previstas na Escritura de Emissão e/ou nos respectivos Contratos de Garantia (“Obrigações Garantidas” e “Fiança”, respectivamente);

(viii) Garantias Reais: Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, observado que a Emissora e a Companhia continuarão responsáveis por todas e quaisquer obrigações por elas assumidas na Emissão até a quitação integral das Obrigações Garantidas (e observado que os Acionistas responderão apenas até o valor total das garantias prestadas por tais Acionistas), inclusive na hipótese de os valores obtidos nas excussões serem insuficientes, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais:

1. A Nityam Empreendimentos e Participações S.A. (“Nityam”) e a Porto Novo Participações S.A. (“Porto Novo” e, em conjunto com a Nityam, as “Acionistas”) (i) alienarão fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965 (com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004) (“Lei nº 4.728”), e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a totalidade das ações, presentes e futuras, de sua titularidade detidas e que venham a ser detidas, pelas Acionistas, no capital social da Emissora e da Fiadora, observado que a Alienação Fiduciária de Ações recairá sobre todos os direitos futuros e presentes das ações do capital social da Emissora e da Fiadora, toda e qualquer nova ação emitida pela Emissora e pela Fiadora, direitos de subscrição, debêntures conversíveis, certificados, opções de compra, e quaisquer outros títulos representativos, ou que possam no futuro representar, direitos sobre o capital social da Emissora e da Fiadora (“Alienação Fiduciária de Ações”); e (ii) cederá fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os dividendos distribuídos de titularidade das Acionistas decorrentes de sua participação no capital social da Emissora e da Fiadora (“Cessão Fiduciária de Dividendos”), nos

termos e condições a serem estabelecidos no “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Dividendos da Emissora e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre as Acionistas, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Dividendos”);

2. a Emissora e a Fiadora cederão fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”) os direitos abaixo descritos (“Cessão Fiduciária” e “Direitos Creditórios”, respectivamente), sendo certo que os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) serão previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Banco Depositário (conforme definido abaixo) (“Contrato de Administração de Conta Vinculada”): (i) a totalidade dos direitos creditórios de que a Emissora é titular, emergentes do Contrato de Arrendamento, compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pela Administração do Porto de São Francisco do Sul (“Autoridade Portuária” ou “APSEFS”) à Emissora, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção, caducidade, encampação, revogação, relicitação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do arrendamento (“Direitos Emergentes do Arrendamento”); (ii) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito da Emissora advindos das receitas tarifárias e/ou qualquer outra receita acessória da Emissora provenientes da prestação de serviços portuários, previstos nos contratos comerciais celebrados e/ou que venham a ser celebrados com seus respectivos clientes, indicados no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Contratos Comerciais” e “Receitas Tarifárias”, respectivamente); (iii) a totalidade das receitas advindas do Contrato de Prestação de Serviços de Operação Portuária de Cabotagem, firmado entre a Emissora e a Arcelormittal Brasil S.A. (“Arcelormittal”), na modalidade “Take or Pay” (“Contrato Take or Pay AM”), em 15 de março de 2019, provenientes da prestação de serviços portuários para a Arcelormittal (“Receitas AM”);

(iv) os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Emissora que possam ser objeto de Cessão Fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Arrendamento e/ou do Projeto, ou decorrentes, a qualquer título da prestação de serviços de portuários pela Emissora; (v) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emissora decorrentes das apólices de seguro relativas ao Projeto contratadas pela Emissora, e todas as demais apólices de seguros relativas ao Projeto, bem como quaisquer endossos e/ou instrumentos que venham a substituí-las, incluindo as apólices listadas no Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Apólices de Seguro”); (vi) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito da Fiadora advindos das receitas provenientes da prestação de serviços de operador portuário, previstos nos contratos de prestação de serviços celebrados e/ou que venham a ser celebrados com seus respectivos clientes, indicados no Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Contratos de Prestação de Serviços” e “Receitas Fiadora”, respectivamente, sendo os Contratos de Prestação de Serviços em conjunto com o Contrato de Arrendamento, os Contratos Comerciais, Contrato de Take or Pay AM e as Apólices de Seguro, os “Contratos do Projeto”); (vii) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emissora e da Fiadora decorrentes das Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (“Direitos das Contas Vinculadas”); e (viii) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os recursos creditados nas Contas Vinculadas, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora e à Fiadora.

3. alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade dos equipamentos adquiridos ou que sejam adquiridos para a implementação, desenvolvimento e operação do Projeto, que sejam de titularidade da Emissora e da Fiadora nos termos da Escritura de Emissão (“Alienação Fiduciária de Equipamentos” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária, as “Garantias Reais”), nos termos do “*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a

Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Dividendos e o Contrato de Cessão Fiduciária, os “Contratos de Garantia”) e o “*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições da Escritura de Emissão.

- (ix) **Condição Suspensiva:** A Alienação Fiduciária de Ações da Emissora será constituída sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, estando a sua plena eficácia condicionada à efetiva quitação da Dívida FI-FGTS, a qual deverá ocorrer até 17 de dezembro de 2021, e ao cancelamento da Alienação Fiduciária de Ações Anterior (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), observado que a Emissora deverá comprovar ao Agente Fiduciário a efetiva liberação do ônus constituído sobre as ações, mediante (a) protocolo para averbação dos termos de liberação ou dos termos de quitação da Dívida FI-FGTS junto aos cartórios de registro de títulos e documentos competentes; e (b) a anotação da liberação da Alienação Fiduciária de Ações Anterior (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) no livro de registro de ações da Emissora, nos prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (“Condição Suspensiva - Alienação Fiduciária de Ações”). Exceto pela Cessão Fiduciária sobre as Receitas AM, as Receitas Fiadora, os Direitos das Contas Vinculadas e os Investimentos Permitidos, a qual é constituída na data de celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária dos demais Direitos Creditórios será constituída sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, estando a sua plena eficácia condicionada à efetiva quitação da Dívida FI-FGTS, a qual deverá ocorrer até 17 de dezembro de 2021, e ao cancelamento da Cessão Fiduciária Anterior (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), observado que a Emissora deverá comprovar ao Agente Fiduciário a efetiva liberação do ônus constituído sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), mediante protocolo para averbação dos termos de liberação ou dos termos de quitação da Dívida FI-FGTS junto aos cartórios de registro de títulos e documentos competentes no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária (“Condição Suspensiva – Cessão Fiduciária”). A Alienação Fiduciária de Equipamentos será constituída sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código

Civil, estando a sua plena eficácia condicionada à efetiva quitação da Dívida FI-FGTS, a qual deverá ocorrer até 17 de dezembro de 2021; e ao cancelamento da Alienação Fiduciária de Equipamentos Anterior (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos), observado que a Emissora deverá comprovar ao Agente Fiduciário a efetiva liberação do ônus constituído sobre os Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos), mediante protocolo para averbação dos termos de liberação ou dos termos de quitação da Dívida FI-FGTS junto aos cartórios de registro de títulos e documentos competentes no prazo previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (“Condição Suspensiva – Alienação Fiduciária de Equipamentos” e, em conjunto com a Condição Suspensiva - Alienação Fiduciária de Ações e a Condição Suspensiva – Cessão Fiduciária, a “Condição Suspensiva”);

- (x) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures;
- (xi) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de novembro de 2021 (“Data de Emissão”);
- (xii) **Conversibilidade e Permutabilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de outra sociedade;
- (xiii) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) **Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3;

- (xv) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vigência de 14 (quatorze) anos e 1 (um) mês contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão;
- (xvi) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);
- (xvii) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data da Primeira Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário (“Valor Nominal Atualizado”) calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (xviii) **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes ao maior valor entre: (i) cotação indicativa da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2035 (“Taxa IPCA+/2035”), a ser verificada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), sendo o valor apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) a.a. ou (ii) 7,53% (sete inteiros e cinquenta e três por cento) a.a. com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”, e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração”). Os Juros Remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

- (xix) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Debêntures ou resgate antecipado das Debêntures, os valores relativos aos Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre, no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 de junho de 2022 (data do primeiro pagamento); e (ii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente, em cada uma das respectivas datas de pagamento dos Juros Remuneratórios, de acordo com as datas indicadas na tabela da Escritura de Emissão (cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”, conforme aplicável);
- (xx) **Amortização do Valor Nominal Atualizado:** O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2024, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e os percentuais indicados na tabela da Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização”);
- (xxi) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso, (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“Local de Pagamento”);
- (xxii) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados das datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, ou ainda, quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para todos os fins, considera-se “Dia(s) Útil(eis)” como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;

- (xxiii) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, adicionalmente sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”);
- (xxiv) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** o não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou a data prevista no comunicado;
- (xxv) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, podendo ser colocadas com ágio e deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicadas em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização (“Data de Integralização”). Na Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. As demais integralizações das Debêntures serão realizadas pelo Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a respectiva data de subscrição e integralização. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7^a-A e 8^a da Instrução CVM 476. Para fins aqui dispostos, entende-se por “Data da Primeira Integralização” a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures;
- (xxvi) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação;
- (xxvii) **Publicidade:** Todos os anúncios, atos e decisões relativos às Debêntures ou à Emissão, ou que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos

Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.terminalsc.com.br/>), bem como comunicados, na forma de aviso, nos Jornais de Publicação da Emissora, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476, observados os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. Caso a Emissora altere qualquer dos Jornais de Publicação da Emissora após a Data de Emissão, deverá enviar comunicação por escrito ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar nos Jornais de Publicação da Emissora anteriormente utilizados aviso aos Debenturistas informando o(s) novo(s) veículo(s);

- (xxviii) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Nos termos da Resolução CMN 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, optar por realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, desde que observado: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 3.947; (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (c) os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;
- (xxix) **Oferta de Resgate Antecipado:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, nas disposições do CMN e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à época do Resgate Antecipado, inclusive em relação ao prazo mínimo entre a Data de Emissão e a data da oferta de resgate antecipado, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar , desde que respeitado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado

parcial) das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”). A Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme termos e condições descritos na Escritura de Emissão.

- (xxx) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Será admitida a amortização extraordinária facultativa pela Emissora, caso venha a ser permitida pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis. Nesta hipótese, conforme aplicável, deverão ser observados os termos, condições e valores aplicáveis ao Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme acima disposto;
- (xxxi) **Aquisição Facultativa:** Observado o previsto na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, a Emissora poderá, a qualquer tempo a partir de 15 de janeiro de 2023, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderá, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser colocadas novamente no mercado e somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. Caso a

Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 9º e seguintes da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada;

(xxxii) Vencimento Antecipado: o Agente Fiduciário deverá ou poderá, a depender das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir o seu imediato pagamento nas hipóteses, termos e condições previstos na respectiva Escritura de Emissão (“Evento de Vencimento Antecipado” e “Vencimento Antecipado”). A B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado, por meio de correspondência do Agente Fiduciário;

(xxxiii) Procedimento de *Bookbuilding*: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos (“Procedimento de *Bookbuilding*”), organizado pelo Coordenador Líder, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures, de forma a definir a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures; e

(xxxiv) Demais Características: todas as demais características, condições e regras específicas a respeito da Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

b. A outorga da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Equipamentos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, em garantia das Obrigações Garantidas, bem como a celebração do respectivo Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

c. Tendo em vista a deliberação tomada no item “a” e “b” acima, as acionistas autorizam a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar todos os documentos necessários à efetivação da Emissão, da Oferta Restrita e das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição, e seus eventuais aditamentos, bem como quaisquer outros contratos, aditamentos, procurações ou documentos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita.

d. Ficam, ainda, expressamente ratificados todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e seus demais representantes legais no âmbito da Emissão até a presente data para a consecução dos itens acima aprovados no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

7. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes e assinada.

A presente ata é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

São Francisco do Sul (SC), 3 de novembro de 2021.

Marcos Roberto de Souza
Presidente da Mesa

Lia Valente
Secretária da Mesa

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/393B-3AC5-1533-D9E2> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 393B-3AC5-1533-D9E2



Hash do Documento

673DF98934B4C14F5B175E0F69C20CEC21BDF2E2224F94F07E53AF2EDBB1A4D7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/11/2021 é(são) :

Lia Gomes Valente - 295.621.550-72 em 09/11/2021 17:40 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Marcos Roberto de Souza - 819.400.929-49 em 09/11/2021 17:38 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

